

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 525/2001

SESSÃO DE 21 /06 /2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000580/99 A.L.-1/199810006

RECORRENTE : Fiação Santana Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- FALTA DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO DE 1ª INSTANCIA. Decisão por UNANIMIDADE

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS devido na importação de equipamentos destinado ativo fixo, no valor de C R\$. 20 341.885,85.

- Defesa tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENCIA

-Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária pela manutenção do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, não era cabível a exigência do ICMS na situação descrita na exordial, visto que, a lei nº 12.749/97, de 03.11.97, firmou a inegibilidade da condições para fruição de isenções na importação de bens do ativo fixo, determinando ainda que a mesma aplica-se-ia ás importações realizadas em períodos interiores .

Isto posto, somos pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, decidindo pela total IMPROCEDENCIA do feito fiscal, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado modificado oralmente.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Fiação Santana Ltda. e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia
PROCESSO DE RECURSOS Nº 000580/99 AI.-1/19981006

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória de 1ª Instancia e decidir pela IMPROCEDENCIA da autuação de acordo com o parecer da Doua Procuradoria do Estado modificado oralmente.

SALA DAS SESSÕES DA2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21 / 9 / 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

Wlândia Maria Parente Aguiar

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado